

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 113/2018

Tipo: Proposta de Emenda a Lei Orgânica: 1/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 08/01/2018 14:08:34

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Altera o art. 114-A da Lei Orgânica do
Município de Vitória

Prefeitura
Estado

Processo: 113/2018

Tipo: Proposta de Emenda a Lei Orgânica: 1/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 08/01/2018 14:08:34

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Altera o art. 114-A da Lei Orgânica do
Município de Vitória

PROPOSTA DE EM

Altera o art. 114-A da Lei
Orgânica do Município de
Vitória.

Art. 1º. O Artigo 114-A da Lei Orgânica do
Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 114-A. O Prefeito, eleito ou reeleito,
apresentará o Plano de Metas de sua gestão até
cento e oitenta dias após sua posse.

§1º. O Plano de Metas conterá as prioridades, as
ações estratégicas, os indicadores e as metas
quantitativas para cada um dos setores da
Administração Pública Municipal, observando as
diretrizes de sua campanha eleitoral e os
objetivos, as diretrizes e as ações estratégicas
implementadas na gestão municipal.

§ 2º. O Plano de Metas será divulgado por meio
eletrônico, através do site oficial da Prefeitura
Municipal de Vitória, e publicado no Diário
Oficial do Município.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá, após a
conclusão da elaboração do Plano de Metas, o
debate público sobre seu conteúdo, mediante
audiências públicas gerais, temáticas e regionais,
bem como disponibilizará meios de consulta e
acompanhamento pelo cidadão via internet.

§ 4º. O Poder Executivo divulgará permanentemente
em seu site oficial o andamento das metas e dos
indicadores de desempenho estabelecidos no Plano
de Metas, mantendo-os atualizados em tempo real.

§ 5º. O Poder Executivo poderá revisar anualmente
o Plano de Metas, divulgando as modificações
implementadas pelos meios de comunicação previstos
neste artigo.

§ 6º. Os indicadores de desempenho serão
elaborados e fixados conforme os seguintes
critérios:

a) promoção do desenvolvimento ambientalmente,
socialmente e economicamente sustentável;

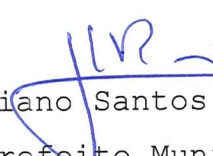
f

- b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- d) promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
- g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população ;
- h) promoção da gestão compartilhada, pela participação popular permitindo o controle social e a transparência das ações de governo.

§ 7º. Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Plano de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo." (NR)

Art. 2º. Esta emenda a Lei Orgânica do Município de Vitória entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal Jerônimo Monteiro, em 04 de janeiro de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
113	02	Dr



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
113	03	SL

Mensagem nº 002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a e nobres Pares a presente proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal, objetivando promover a adequação do Art. 114-A, que tratadas disposições inerentes à elaboração do Plano de Metas Municipal.

A Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, conjuntamente com as demais Secretarias, está elaborando o primeiro Plano de Metas de Vitória, para o período 2018-2020. Além de obrigação legal, o Plano é um instrumento de gestão para resultados na Administração Pública, que permitirá o controle social e a participação popular por meio do monitoramento em tempo real da evolução das metas dos indicadores.

A previsão legal do Plano de Metas foi instituída pela Emenda nº 45 de 03 de junho de 2013, que inseriu o Artigo 114-A na Lei Orgânica Municipal.

Por se tratar da primeira edição, optou-se por aguardar a conclusão do Plano Plurianual e a consolidação do Plano de Governo na forma de ações, projetos e programas antes de se iniciar a elaboração do Plano de Metas.

Durante o processo de elaboração do Plano, constatou-se que o Artigo 114-A da Lei Orgânica Municipal deveria ser revisado, com o objetivo de adequar a terminologia e a metodologia, além de incluir obrigações relacionadas à participação popular e controle social, bem como o uso da internet para divulgação e monitoramento da execução do Plano.

SL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
113	04	L

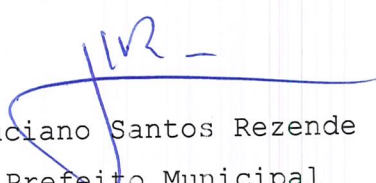
Prefeitura Municipal de Vitória

Assim, qualquer cidadão poderá saber de forma prática qual é a situação atual da cidade e aonde se pretende chegar. Essa medida se alinha a visão de tornar Vitória uma cidade inteligente.

Diante disso, apresenta-se a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica, entendendo-se que tal modificação aperfeiçoará o instrumento do Plano de Metas, colaborando para sua consolidação na Administração Municipal.

Portanto, Senhor Presidente, certo de que o assunto terá a devida atenção que a matéria requer, aguardo à pronta acolhida e aprovação por parte de V.Ex^a e dignos Pares, do presente Projeto de Lei, renovando protestos de estima e consideração.

Vitória, 04 de janeiro de 2018


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
113	05	2.



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Larissa Dessaune

Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr. 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/02/2018

DIRETOR

LEVA-SE EM Pauta PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 01/02/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 06/02/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 07/02/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 08/02/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 4ª discussão Especial
Em 15/02/2018

Presidente da Câmara

Pautado em 5ª discussão Especial
Em 20/02/2018

Presidente da Câmara

S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
ENCARREGADO DO PRELIMINAR E PROCESSO
COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 09/03/2018

DIRETOR DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 23/03/18

Secretaria das Comissões

Aur

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 11/04/18

Leonil
PPS

Fabrizio
gondim

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

27/03/18

Secretaria do S.A.C.

Aur



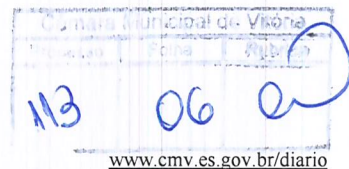
DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 753

Ano VI

Vitória (ES), Terça-feira, 06 de março de 2018



XIII- COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

COMPOSIÇÃO:

TITULARES: ROBERTO MARTINS - PTB
WANDERSON MARINHO - PSC
WAGUINHO ITO - PPS

SUPLENTE: NATHAN MEDEIROS - PSB

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 033/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 35, II do Regimento Interno (Resolução no. 1919/2014)

RESOLVE:

1º. Suspender, parcialmente, os trabalhos de rotina das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, devendo estas, no interregno do dia 02 ao 23 de março de 2018, dedicaram-se exclusivamente à emissão, apreciação de pareceres e reuniões atinentes ao Projeto de lei que Aprova o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e da outras Providências (PL de nº290 de 2017, contido no processo nº11.398 de 2017) .

Este ato entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de março de 2018.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de março de 2018.

VINICIUS JOSÉ SIMÕES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EXPEDIENTE

Presidente Vinícius José Simões

Diretora Geral Raquel Ramos

Responsável pela publicação Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Assinatura	Assinatura
113	07	e

do Vereador Fabrício Gandini, para
elaborar parecer.

Em 12/04/18
Del/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões a:
29/04/18

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]

De acordo com o despacho acima, segue o parecer.
17/04/2018

Fabrício Gandini
Vereador - PPS
Câmara Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 113/2018

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA: 1/2018

AUTOR: Prefeitura Municipal de Vitória

EMENTA: Altera o art. 114-A da Lei Orgânica do Município de Vitória.

RELATOR: Fabrício Gandini

I - RELATÓRIO:

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o referido Projeto de Lei altera o art. 114-A da Lei Orgânica do Município de Vitória. Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias e sem apresentação de emenda.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na comissão de Constituição, Justiça, Serviço Publico e Redação, é realizado o controle de constitucionalidade preventivo, com a finalidade de impedir determinada norma incostitucional entre no sistema juridico.

O plano de metas foi instituído pela Emenda nº 45 de 03 de junho de 2013, que inseriu o art. 114-A na Lei Orgânica de Vitória.

A implementação do Plano de Metas é de responsabilidade da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação (Seges). A gestão será realizada em conjunto com os três Comitês Estratégicos, constituídos a partir do plano: Social, Eficiência da Gestão e Desenvolvimento Ambiental e Urbano. Eles serão compostos por grupos de secretários municipais.

Será mostrado como é a redação original e como ficará com a proposta de emenda da Prefeitura de Vitória.

Redação Original do art. 114-A	Emenda proposta
Art. 114-A - O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até cento e oitenta dias após sua posse, com as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e as metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes e as ações estratégicas implementadas na gestão municipal.	Art. 114-A - O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Plano de Metas de sua gestão até cento e oitenta dias após sua posse.

113 09 1

§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial do Município no dia seguinte ao término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.	§ 1º O Plano de Metas conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e as metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes e as ações estratégicas implementadas na gestão municipal.
§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.	§ 2º O Plano de Metas será divulgado por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Vitória, e publicado no Diário Oficial do Município.
§ 3º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.	§ 3º O Poder Executivo promoverá, após a conclusão da elaboração do Plano de Metas, o debate público sobre seu conteúdo, mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, bem como disponibilizará meios de consulta e acompanhamento pelo cidadão via internet.
§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com os critérios do caput, divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.	§ 4º O Poder Executivo divulgará permanentemente em seu site oficial o andamento das metas e dos indicadores de desempenho estabelecidos no Plano de Metas, mantendo-os atualizados em tempo real.
§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios: a) promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável; b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais; c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana; d) promoção do cumprimento da função social da propriedade; e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana; f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas; g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.	§ 5º O Poder Executivo poderá revisar anualmente o Plano de Metas, divulgando as modificações implementadas pelos meios de comunicação previstos neste artigo.
§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do	§ 6º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os

Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.	seguintes critérios: a) promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável; b) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais; c) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana; d) promoção do cumprimento da função social da propriedade; e) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana; f) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas; g) universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população. h) promoção da gestão compartilhada, pela participação popular permitindo o controle social e a transparência das ações de governo.
	§ 7º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Plano de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

Mister dizer que, as alterações propostas são para adequar a terminologia e a metodologia, além de incluir obrigações relacionadas a participação popular e controle social.

Nossa constituição Federal, em seu artigo 30, dispõe:

Art. 30 - Compete privativamente ao Município:
I - legislar sobre assunto de interesse local;

O interesse local não deve ser entendido como aquele exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, consoante lição de Dirley da

Cunha Junior (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841).

O artigo 80, parágrafo único, inciso I, II e III, da Lei Orgânica de Vitória dispõe sobre a capacidade do Executivo na organização e funcionamento da administração;

Art. 80 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

Parágrafo único: São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I** - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundamental do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;
- II** - servidores públicos do Executivo, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III** - criação e extinção de Secretarias e órgãos da administração pública, observando o disposto no Art.113, inciso V.

Portanto, é clara a competência do Executivo Municipal nesta proposição, sendo que sua redação não contém vício ou burla a legalidade.

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal de Vitória.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

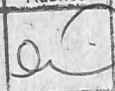
III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma revela o vínculo de correspondência e adequação com o texto maior, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Emenda a Lei Orgânica 1/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de abril de 2018

Fabrício Gandini

Vereador - PPS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
113	11	

Reunião : Comissão de Justiça 2405
Data : 24/05/2018 - 14:56:22 às 14:58:22
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:58:04
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	14:58:05
30	Leonil	PPS	Sim	14:58:16
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:58:04
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:58:12

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
5	0	5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

po Del.

Ao Sr. (a): Sullivan Manela
Para providenciar a extração do avulso.

Em 25/05/18

Del/SAC
Aucany





Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
075/2018

PROCESSO	113/2018
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA	01/2018
EMENTA	Altera o Art. 114-A da Lei Orgânica do Município de Vitória.
INICIATIVA	Executivo
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 11 / 07 / 2018

PRESIDENTE

Aprovado em Primeiro Turno.
Por 14 votos Sim.

Aguardar o Interitício de
10 dias para apreciação
em 2º Turno.

Em 11/07/2018



PRESIDENTE DA SESSÃO

Aprovado em Segundo Turno por
12 votos Sim.

Ao Del para providenciar
a promulgação.

Em 09/10/2018



PRESIDENTE DA SESSÃO

Reunião : 63º Sessão Ordinária
 Data : 11/07/2018 - 17:47:30 às 17:48:09
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:47:37
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:47:42
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:47:38
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	17:47:38
30	Leonil	PPS	Sim	17:47:37
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:47:33
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:47:33
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:47:35
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:47:41
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:47:43
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:47:41
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:47:37
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:47:59
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:47:47

Totais da Votação :

SIM
14

NÃO
0

TOTAL
14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Reunião : 100ª Sessão Ordinária
 Data : 09/10/2018 - 17:04:14 às 17:05:10
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:04:21
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:04:30
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:04:44
30	Leonil	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:04:22
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:04:20
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:05:00
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:04:34
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:04:25
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:04:19
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:04:44
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	17:04:28
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:04:27

Tótais da Votação :

SIM 12 NÃO 0

TOTAL 12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ag. Servidor Pedro Endlich Santos
Para Extração da Competência e encaminhamento
da Lei Orgânica e encaminhamento
a mesa Diretores para fins de
promulgação e publicação da
Norma, na forma do Art. 79,
§ 3º, da Lei Orgânica do município.

Em 10/10/2018



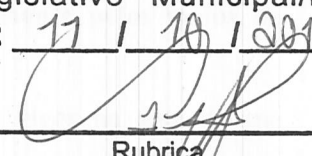
Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 69

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>17</u> / <u>10</u> / <u>2018</u> .
 Rubrica

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, nos termos do Art. 79, § 3º, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Altera o Art. 114-A da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º. O Artigo 114-A da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 114-A - O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Plano de Metas de sua gestão até cento e oitenta dias após sua posse.

§ 1º . O plano de Metas conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e as Metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, observando as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes e as ações estratégicas implementadas na gestão municipal.

§ 2º . O Plano de Metas será divulgado por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Vitória e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º . O Poder Executivo promoverá, após a conclusão da elaboração do Plano de Metas, o debate público sobre seu conteúdo, mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, bem como disponibilizará meios de consulta e acompanhamento pelo cidadão via internet.

§ 4º . O Poder Executivo divulgará permanentemente em seu site oficial o andamento das metas e dos indicadores de desempenho estabelecidos no Plano de Metas, mantendo-os atualizados em tempo real.

§ 5º . O Poder Executivo poderá revisar anualmente o Plano de Metas, divulgando as modificações implementadas pelos meios de comunicação previstos nesse artigo.

§ 6º . Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

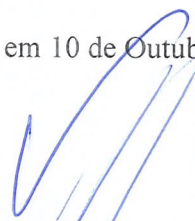
- a) Promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável ;**
- b) Inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;**
- c) Atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade urbana;**
- d) Promoção de cumprimento da função social da propriedade**
- e) Promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;**
- f) Promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;**
- g) Universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade; continuidade; eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população;**

h) Promoção da gestão compartilhada, pela participação popular permitindo o controle social e a transparência das ações do governo.

§ 7º . Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Plano de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos nesse artigo.” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Vitória entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 10 de Outubro de 2018.



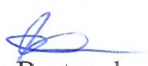
Vinícius José Simões
PRESIDENTE



Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO



Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO



Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

Proc. nº 113/2018 CMV/DEL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 029

Vitória, 11 de Outubro de 2018.

Assunto: **EMENDA À LEI ORGÂNICA PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Emenda à Lei Orgânica nº 69/2018**, referente ao **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2018**, de autoria do **Prefeito Municipal Luciano Rezende** publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 11 de Outubro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 113/2018 – CMV

Processo **6084970/2018** Prioridade: **NORMAL**
Data: 11/10/2018 Hora: 16:25
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: ANÁLISE TÉCNICA

Documento: OFÍCIO - 029/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A EMENDADA À LEI ORGÂNICA Nº 69

Em anexo.

Em, 16 / 10 / 2018

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 16 / 10 / 2018

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 16 / 10 / 2018

Presidente da Sessão

ARQUIVE SE

Em, 12 / 10 / 2018



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Diretor, devidamente providenciado.
19 / 10 / 18

ASSINATURA